



NOTA TÉCNICA Nº 003, de 18 de março de 2020.

DIREITO DO CONSUMIDOR. CORONAVÍRUS — COVID19 — INSTITUIÇÕES DE ENSINO - SUSPENSÃO DE AULAS / ADIAMENTO / ANTECIPAÇÃO DE FÉRIAS — MENSALIDADE DEVIDA — CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO, EM REGRA, CONTÍNUO.

A Gerência Geral da Coordenadoria Estadual de Proteção e Defesa do Consumidor – PROCON/PE, em cumprimento de suas atribuições legais, considerando a situação emergencial em que o país se encontra em virtude da necessidade de medidas temporárias de enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus – COVID19, fundamentado na Lei Federal nº13.979/2020 e nos Decretos Estaduais nº48.809, 48.810 e 48.822/2020, e a determinação da suspensão do funcionamento das escolas, universidades e demais estabelecimentos de ensino, público ou privados, em todo o Estado de Pernambuco, visando esclarecer dúvidas frequentes dos consumidores e preservar a harmonia nas relações entre os consumidores e as escolas, faculdades, universidades e demais estabelecimentos de ensino, inclusive de cursos livres, vem por meio desta NOTA TÉCNICA, orientar os direitos dos consumidores, nos termos abaixo aduzidos:

- Inicialmente, vale salientar que a determinação da suspensão das atividades visa preservar a saúde e segurança dos consumidores tendo em vista a pandemia do COVID-19.
- 2. Diferente de outros serviços como viagens, hotéis e eventos, por exemplo, que se enquadram como eventuais e temporários, os Serviços Educacionais, em regra, caracterizam-se como contratos contínuos, de modo a permitir, inclusive, a possibilidade de compensação futura de eventual aula suprimida neste momento, ou que se faça como aquelas que estão transmitindo as aulas on-line para evitar o contato físico.
- 3. Assim, à primeira vista, os consumidores NÃO fariam jus a tal dedução, se considerado que não há / haverá supressão do serviço, mas, sim, a mudança na sistemática / metodologia adotada, de modo que esta suspensão, por questão extraordinária, não deve ser considerada quebra de contrato.
- Sob a ótica financeira há o entendimento de que a mensalidade paga a cada mês, corresponde, em verdade, a uma parcela do valor do custo total do ano ou semestre letivo.
- 5. Em tempo de pandemia do COVID19 o PROCON Estadual de Pernambuco orienta os consumidores a manter a calma e buscar soluções justas e de bom senso.







- 6. Recomenda-se inclusive às instituições que, em virtude da Lei Federal acima descrita e dos Decretos expedidos pelo Poder Executivo Federal, Estadual e Municipal, inclusive esclarecimentos e determinações do Ministro da Educação, da Saúde e da Economia, se adequem às orientações para o devido cumprimento do calendário escolar e das obrigações nas devidas prestações dos serviços nos moldes estabelecidos pelo Ministério da Educação.
- 7. Desta feita, em se constatando abuso por parte de qualquer das partes este órgão tomará as providências cabíveis, caso a caso.

Recife/PE, 18 de março de 2020.

FERNANDO MARGONDES DE ARAÚJO LEÃO

GERENTE FERAL DO PROCON/PE

MARIA DANYELLE SENA Gerente de Fiscaliza de de PROCONATE Matrícula de 3637.788-6